

Política de destinação dos resultados dos 3 últimos exercícios sociais:

	2016	2015	2014
a) Regras sobre a retenção de lucros	O Estatuto Social da Companhia prevê que um valor não superior a 71,25% do lucro líquido anual seja destinado para a Reserva de Investimentos, com a finalidade de reforçar o capital de giro da Companhia, financiar sua expansão e permitir a busca por novas oportunidades de negócio.	O Estatuto Social da Companhia prevê que um valor não superior a 71,25% do lucro líquido anual seja destinado para a Reserva de Investimentos, com a finalidade de reforçar o capital de giro da Companhia, financiar sua expansão e permitir a busca por novas oportunidades de negócio.	O Estatuto Social da Companhia prevê que um valor não superior a 71,25% do lucro líquido anual seja destinado para a Reserva de Investimentos, com a finalidade de reforçar o capital de giro da Companhia, financiar sua expansão e permitir a busca por novas oportunidades de negócio.
b) Regras sobre a distribuição de dividendos	As ações da sociedade darão direito a dividendos mínimos anuais, não cumulativos, equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o art. 202 da Lei no 6.404 de 15.12.76. As ações preferenciais, quando emitidas, terão dividendos 10% (dez por cento) superiores aos atribuídos às ações ordinárias.	As ações da sociedade darão direito a dividendos mínimos anuais, não cumulativos, equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o art. 202 da Lei no 6.404 de 15.12.76. As ações preferenciais, quando emitidas, terão dividendos 10% (dez por cento) superiores aos atribuídos às ações ordinárias.	As ações da sociedade darão direito a dividendos mínimos anuais, não cumulativos, equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o art. 202 da Lei no 6.404 de 15.12.76. As ações preferenciais, quando emitidas, terão dividendos 10% (dez por cento) superiores aos atribuídos às ações ordinárias.
c) Periodicidade das distribuições de dividendo	Anual e Intermediários.	Anual e Intermediários.	Anual e Intermediários.
d) Eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou por regulamentação especial aplicável à Companhia, por contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais	O Estatuto Social da Companhia prevê que 5% do lucro líquido seja, anualmente, destinado à formação de reserva legal, a qual não poderá ultrapassar 20% do capital social integralizado.	O Estatuto Social da Companhia prevê que 5% do lucro líquido seja, anualmente, destinado à formação de reserva legal, a qual não poderá ultrapassar 20% do capital social integralizado.	O Estatuto Social da Companhia prevê que 5% do lucro líquido seja, anualmente, destinado à formação de reserva legal, a qual não poderá ultrapassar 20% do capital social integralizado.